



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2019**

**INEXIGIBILIDADE Nº 012/2019**

**CRENCIAMENTO 002/2019**

**OBJETO:** Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos na especialidade pediatria no município de Bandeira do Sul/MG, conforme disposições constantes no instrumento convocatório e seus anexos.

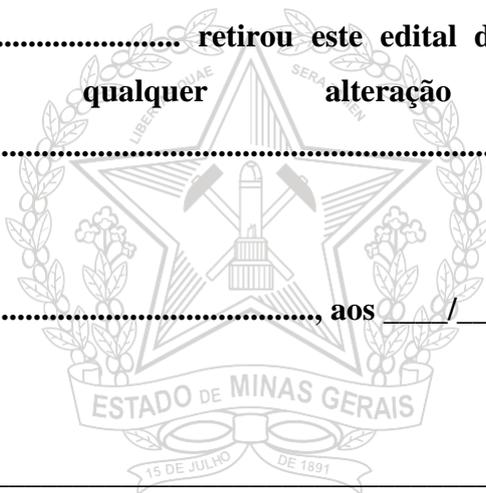
### RECIBO

A Instituição bancária.....

CNPJ ..... retirou este edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail

.....

....., aos \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_



(Assinatura)

**OBS: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO A PRESIDENTA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, ATRAVÉS DO e-mail [administrativo@bandeiradosul.mg.gov.br](mailto:administrativo@bandeiradosul.mg.gov.br) PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### **CRENCIAMENTO 002/2019**

#### **PREÂMBULO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL – MG**, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos na especialidade pediatria no município de Bandeira do Sul/MG, conforme disposições constantes neste edital e seus anexos, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com o disposto neste CHAMAMENTO, Lei n.º 8.666/93 e princípios gerais da administração pública.

O credenciamento está aberto da data da publicação do edital, das 8h do dia 11 de outubro de 2019, até 09h00 do dia 29 de outubro de 2019. A sessão pública com a finalidade de credenciar instituição financeira para recebimento de receitas municipais, será às 9h30 do dia 29 de outubro de 2019, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, na Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, 305, Centro, Bandeira do Sul, Minas Gerais.

Os interessados deverão protocolar seus envelopes 01 e 02, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O chamamento público tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos na especialidade pediatria no município de Bandeira do Sul/MG, conforme disposições constantes neste edital e seus anexos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO**

2.1 - O credenciamento dos prestadores ocorrerá nas seguintes condições:

2.1.1 - Todo o prestador que atender às condições estabelecidas nesse Edital e seus Anexos serão credenciados.

2.1.2 - Os prestadores deverão estar com a documentação exigida nesse Edital em vigor.

2.1.3 - Conforme Portaria nº 1034 de 05 de maio de 2010 e o Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde no SUS disponível no endereço eletrônico do Ministério da Saúde (<http://www.saude.gov.br/sas>), as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência na contratação com o SUS.

2.1.4 - Serão credenciadas para contratação somente os estabelecimentos de saúde que, efetivamente, estiverem em atividade, com capacidade técnica para prestar serviços; estar constituído como pessoa jurídica; permanecer em dia com suas obrigações fiscais; realizar efetivamente os procedimentos ofertados; dispor de capacidade instalada para atender a demanda.

2.1.5 - Os serviços serão realizados por profissionais habilitados da CONTRATADA, em dependência própria, devidamente estabelecidos, com a utilização de seus



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

equipamentos ou na residência do paciente, com seus equipamentos, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

### **2.2 – DA NÃO PARTICIPAÇÃO**

2.2.1 - Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei 8.666/93.

2.2.2 - Não poderá participar empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

2.2.3 - Não poderá participar empresa em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação.

2.2.4 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do serviço empresa na qual haja participação societária, ou seja, diretor ou gerente servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

2.2.4.1 - Considera-se participação indireta, para fins do disposto nesta cláusula, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o servidor público municipal e pessoa jurídica licitante.

2.2.4.2 - O disposto nesta cláusula aplica-se aos membros da Comissão.

2.2.5 - Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, sejam as pendências financeiras ou relativas ao registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.

2.3 A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO DOS PROCEDIMENTOS / REAJUSTE**

3.1 - A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente ao prestador pelos serviços efetivamente prestados, o valor de R\$ 26,77 (vinte e seis reais e setenta e sete centavos) para atendimento de 15 (quinze) consultas por dia, trabalhando no mínimo 03 (três) vezes na semana.

3.2 - O valor a ser pago por consulta foi obtido através de pesquisa de mercado em municípios da região de acordo com a Resolução 001/2019 do Conselho Municipal de Saúde de Bandeira do Sul.

3.3 - As propostas de ofertas de serviços aprovadas provenientes deste Chamamento Público, não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, e efetivamente prestados. A Secretaria Municipal de Saúde irá gerar guia de autorização com a identificação do prestador de serviços.

3.4 - Eventuais reajustes serão a critério da Administração Pública, a ser aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como parâmetro cada especialidade ou serviço, isoladamente, considerando os preços praticados no mercado.

### **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

4.1 - As Pessoas Jurídicas interessadas no credenciamento para prestar os serviços constantes do presente Edital, deverão apresentar os seguintes documentos, em original



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

ou por cópia autenticada, em nome do solicitante do credenciamento, em envelope opaco, lacrado e inviolável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

À Prefeitura Municipal Bandeira do Sul  
Processo Licitatório nº 051/2019  
Chamada Pública para Credenciamento Nº 002/2019  
Nome do Proponente: (razão social, CNPJ, endereço)

4.2 - Deverá conter, na forma e no conteúdo, as exigências deste Edital, em conformidade com o termo de referência.

4.3 - Razão social completa do interessado, CNPJ, Inscrição Municipal, Código CNES, endereço, telefone, fax, e e-mail, se houver.

4.3.1 - Número do Edital do Chamamento Público.

4.3.2 - Nome e número do Banco e da Agência e número da conta corrente.

4.4 - Proposta de Credenciamento – Anexo II

4.4.1 - O prestador deverá apresentar sua oferta em consonância com sua capacidade técnica operacional, devidamente cadastrada no CNES/Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

OBS: Os interessados no credenciamento deverão formalizar requerimento dirigido à Comissão Permanente de Licitação, (**Modelo do anexo II**) e instruí-lo obrigatoriamente com a documentação constante desta cláusula.

### **4.5 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

#### **4.5.1. – Habilitação jurídica**

4.5.1.1. - Cédula de Identidade dos sócios;

4.5.1.2. - Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.5.1.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.5.1.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.5.1.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **4.5.2 – Habilitação Fiscal e Trabalhista**

4.5.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do MF (CNPJ/MF);

4.5.2.2 - Prova de Regularidade relativa ao **FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

4.5.2.3 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, **Divida Ativa da União e INSS** por meio de Certidão Negativa de Débito relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

4.5.2.4 - Prova de Regularidade para com a Fazenda **Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

4.5.2.5 - Prova de Regularidade para com a Fazenda **Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais (ISS), expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

4.5.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

### **4.5.3 – Qualificação Técnica**

4.5.3.1 - Comprovação de aptidão em características, quantidades e prazos semelhantes ao objeto desta licitação, fornecida através de atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.5.3.2 - Relação da equipe técnica com seus dados completos, contendo o nome do profissional, respectiva especialidade (Xerox do diploma da mesma), carga horária de atendimento aos pacientes do SUS, número de inscrição no Conselho devidamente atualizada e assinada pelo Responsável Técnico do estabelecimento de saúde (Apresentar Cópia do documento de identificação do(s) profissional(is) que comprove a inscrição no CRM - **(Modelo Anexo III)**).

4.5.3.3 - Documento de Identificação do (s) profissional (is) que comprove nº de registro no CRM – Conselho Regional de Medicina.

4.5.3.4 - Diploma do responsável técnico (frente/verso, com os devidos carimbos do MEC).

4.5.3.5 - Título de Especialidade ou de Residência do profissional na especialidade de pediatria.

4.5.3.6 - Comprovação de Registro (cadastro) do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES(no site <http://cnes.datasus.gov.br>).

### **4.5.4 – Qualificação econômica financeira**

4.5.4.1 – Certidão de falência, concordata, recuperação judicial, do FORO do domicílio do proponente.

4.5.4.1.1 - Serão admitidas “Certidão Judicial Cível Negativa” de 1ª e 2ª instâncias expedidas diretamente no site do TJMG <http://www.tjmg.jus.br/portal/processos/certidao-negativa> para comprovação no que determina no item 4.5.4.1 deste edital.

### **4.5.5 – Demais Documentações**

4.5.5.1 – Declaração dos sócios diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia/assessoramento na área pública de saúde no âmbito Federal, estadual ou Municipal **(Modelo Anexo IV)**.

4.5.5.2 – Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, ficando o prestador obrigado a declarar a superveniência de qualquer fato, na forma do § 2º, do artigo 32, da Lei 8.666/93, **(Modelo Anexo V)**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

4.5.5.3 - Declaração formal do prestador, atestando não possuir em seu quadro funcional nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho, por menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo os contratados na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República. **(Modelo Anexo VI)**

4.6 - Os documentos expedidos pela *Internet* poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica com autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta. Os demais documentos deverão ser originais ou cópias autenticadas pelo tabelião ou por Servidor Público Municipal. As Declarações deverão ser em papel timbrado da firma e estarem assinadas pelo representante legal da empresa.

4.6.1 - A documentação entregue é de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes de seu credenciamento, que atende a todos os requisitos para participar deste processo.

4.7 - A Comissão Permanente de Licitação, ficará impedida de receber envelopes protocolados após o horário máximo determinado no preâmbulo deste edital, isto é, às 09h do dia 29 de outubro de 2019 e não sendo permitido aos interessados fazerem acréscimos ou modificações nos envelopes já entregues.

4.8 - A entrega do envelope configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso.

4.9 - Cada credenciado poderá apresentar apenas um envelope contendo a documentação.

4.10 - Os envelopes protocolados permanecerão fechados e inviolados até a data de sua abertura na sessão pública.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO CREDENCIAMENTO**

#### **5.1 - Da sessão pública de abertura dos envelopes**

**5.1.1** - No dia 29 de outubro de 2019 às 09h30 em sessão pública, a realizar-se no Departamento Municipal de Licitações, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, a Comissão apresentará aos presentes os envelopes protocolados, para rubrica de todos.

**5.1.2** - A Comissão abrirá os envelopes referidos na cláusula quarta deste edital, e após verificados, seus conteúdos serão rubricados por todos os presentes.

**5.1.3** - Abertos os trabalhos da sessão pela Presidenta da Comissão, não serão recebidos outros documentos, nem serão permitidos adendos ou alterações naqueles que tiverem sido apresentadas, ressalvada a faculdade de a Comissão promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer dos participantes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**5.1.4** - Após a rubrica a Comissão efetuará a análise da documentação apresentada nos termos deste Edital e da Legislação que disciplina a matéria, cujo resultado, proferido após as diligências eventualmente necessárias, será registrado em Ata.

**5.1.5** - A sessão de abertura dos envelopes e aposição da competente rubrica mencionada neste subitem 5.1.1, a critério da Comissão, à vista do volume de Pedidos de Credenciamento, poderá ser suspensa para posterior análise da documentação e julgamento dos Pedidos de Credenciamento.

### **5.2 - Da Sessão de Julgamento da Habilitação**

5.2.1 - Será desclassificado do credenciamento o interessado que deixar de apresentar a documentação na forma e prazos previstos na cláusula quarta deste edital.

5.2.2 - O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste edital, e será considerado habilitado ao credenciamento o interessado que apresentar o requerimento, as declarações, e a documentação necessária à habilitação, constante da cláusula quarta deste Edital.

5.2.3 - Será considerado inabilitado para o credenciamento o interessado que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo (s) de validade expirado (s).

5.2.4 - Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça seu entendimento.

5.2.5 - A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação de credenciado deverá ser comunicada imediatamente à CPL, no momento em que se verificar.

5.2.6 - Dada a natureza do contrato, bem como a especificidade dos serviços, serão credenciados os interessados que atenderem as exigências às necessidades elencadas neste edital.

5.2.7 - A sessão de julgamento mencionada neste subitem 5.2, a critério da Comissão Permanente de Licitação, à vista do volume de Pedidos de Credenciamento, poderá ser suspensa para posterior continuação dos procedimentos.

5.2.8 - Será lavrada ata que conterà o registro das principais ocorrências da sessão, em especial a enumeração dos participantes que apresentarem os envelopes contendo a "Documentação para Habilitação".

5.2.9 - Decorrida a fase de habilitação, não cabe desistência pelo participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente formalmente comunicado e aceito pela Comissão.

5.2.10 - A Comissão, após análise da documentação dos participantes e verificada sua regularidade, elaborará relação de licitantes credenciados, para fins de possíveis e futuras contratações.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

6.1 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o prazo legal não serão aceitas alegações de desconhecimento.

6.2 - Até 2 (dois) dias anteriores a data fixada para a abertura dos envelopes contendo a documentação relativa ao processo de credenciamento dos interessados, qualquer



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este edital, devendo a Comissão processar e responder à impugnação em até 24 (vinte e quatro) horas dias.

6.3- Decairá do Direito de impugnar os termos deste edital quem não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

6.4 - O pedido de esclarecimentos ou impugnação ao edital deverá ser encaminhado através de e-mail [administrativo@bandeiradosul.mg.gov.br](mailto:administrativo@bandeiradosul.mg.gov.br) ou protocolado no setor de Licitações, na Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, aos cuidados da Comissão, e atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

6.4.1 – Petição dirigida ao Prefeito Municipal, subscrita pelo interessado, contendo qualificação do mesmo.

6.4.2 - Alegações fundamentadas, e se for o caso, pedido instruído com documentação/provas que se fizerem necessárias;

6.4.3 - Se interposta por pessoa física, a petição deverá estar acompanhada de cópia xerográfica do documento de identidade de seu signatário;

6.4.4 - Se apresentada por pessoa jurídica, deverá conter a devida qualificação da pessoa jurídica (nome/CNPJ/endereço/telefone), e a identificação/correlação de quem interpôs o pedido pela empresa.

6.5 - A Comissão decidirá sobre o pedido interposto no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do protocolo.

6.6 - A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste edital de Credenciamento, na forma e prazo legalmente definidos, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do certame.

6.7 – O Município de Bandeira do Sul não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo, e em local diverso do mencionado neste Edital.

6.8 - Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no Diário Oficial do Município de Bandeira do Sul/MG.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECURSO ADMINISTRATIVO

7.1 - Das decisões da Comissão caberá recurso administrativo, com *efeito suspensivo*, a ser interposto no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da sessão pública e lavratura da ata, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.1 – Os recursos deverão ser, preferencialmente, encaminhados através de e-mail [administrativo@bandeiradosul.mg.gov.br](mailto:administrativo@bandeiradosul.mg.gov.br), ou através de protocolo, na Sala de Licitações, da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul.

7.2 - O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal através da Comissão, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.3 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que, se desejarem, poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.4 - Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a Comissão abrirá vista de todo o processo aos interessados, no Setor Municipal de Licitações, situada na sede da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, facultada a extração de cópias.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **8 - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

8.1 - O licitante credenciado será convocado para assinatura do Termo de Credenciamento e terá um prazo de até 05 (cinco) dias, para assinatura do mesmo.

8.2 - É assegurada a prorrogação do prazo de que trata o item anterior, por igual período, desde que solicitado pela parte durante seu transcurso e/ou ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

8.3 - A recusa injustificada do credenciado em assinar o Termo de Credenciamento ou retirar o documento equivalente, implicará em suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o município, por um prazo de até 02 (dois) anos.

8.4 - Os proponentes credenciados ficam obrigados a aceitar, nas mesmas condições, acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos serviços credenciados.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

9.1 - O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II, art. 57, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, mediante justificativa da Secretaria Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços à multa equivalente a 10% do valor total contratado, sem prejuízo às demais sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

10.2 – O prestador de serviços que descumprir as obrigações contratadas sujeita-se às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93, destacando-se:

1. Advertência;
2. Multa de 10% por descumprimento de cláusula do termo de credenciamento;
3. Multa de 5% por recusa em assinar o termo de credenciamento;
4. Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Campestre por até 2 (dois) anos;
5. Declaração de inidoneidade.

10.3 – Para aplicação das sanções será observada a proporcionalidade em face a conduta adotada pelo prestador de serviços, princípios do contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA HOMOLOGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO**

10.1 - Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação dos credenciados, será homologada pelo Prefeito Municipal e publicada no Diário Oficial do Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1 - Para fazer face às despesas, será utilizada a dotação orçamentária do orçamento vigente do Município de Bandeira do Sul:

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE SAÚDE	
DOTAÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA
0205.0010.301.0005.0001.0020	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 87 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 88 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 89

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

**13.1** - A fiscalização dos serviços será da Secretaria Municipal de Saúde.

**13.2** - A existência da fiscalização não eximirá o credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO

**14.1** - O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empresa credenciada:

- Recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;
- Falir ou dissolver-se;
- Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

**15.1** - Fazem parte do presente Edital, os respectivos anexos:

**15.1.1** – Anexo I – Termo de referência do edital;

**15.1.2** – Anexo II - Ficha de credenciamento e;

**15.1.3** – Anexo III – Modelo de declaração de relação equipe técnica;

**15.1.4** – Anexo IV – Modelo de declaração dos sócios diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia/assessoramento na área pública de saúde no âmbito Federal, estadual ou Municipal;

**15.1.5** – Anexo V – Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, ficando o prestador obrigado a declarar a superveniência de qualquer fato, na forma do § 2º, do artigo 32, da Lei 8.666/93;

**15.1.6** – Anexo VI - Modelo de Declaração formal do prestador, atestando não possuir em seu quadro funcional nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho, por menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo os contratados na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

**15.1.7** - Anexo VII – Minuta do contrato administrativo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**16.1** – A administração municipal poderá revogar o presente Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao participante direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**16.2** - A administração municipal deverá anular, de ofício ou por provocação, o presente Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, na forma da Lei.

**18.2.1** - A anulação do procedimento não gera direito à indenização, salvo nos casos legais.

**18.3** - É facultado à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

**18.4** - A tolerância do **CONTRATANTE** com qualquer atraso ou inadimplência por parte do **CONTRATADO** não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

**18.5** - É vedado ao Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

**18.6** - Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Comissão de Licitação, cabendo recurso à autoridade Superior.

**18.7** - Fica eleito o foro da Comarca de Bandeira do Sul/MG para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.

**18.8** - Mais informações poderão ser obtidas junto ao Setor Municipal de Licitações, da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, situada à Rua Cel. Dr. Afonso Dias de Araújo, nº 305, centro, ou pelo telefone (35) 3742-1300 ou através do e-mail: [administrativo@bandeiradosul.mg.gov.br](mailto:administrativo@bandeiradosul.mg.gov.br).

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, 10 de outubro de 2019.

*Ariéla Nogueira Dias*  
*Pregoeira*

*Maria Gabrieli Costa Carvalho*  
*Assessora Jurídica*  
*OAB/MG 162.877*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO I

### TERMO DE REFERENCIA

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos na especialidade pediatria no município de Bandeira do Sul/MG, conforme disposições constantes no neste edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES MÁXIMOS A SEREM PAGOS

O valor máximo a ser pago por consulta é de R\$ 26,77 (vinte e seis reais e setenta e sete centavos), de acordo com a resolução 001/2019 da Secretaria Municipal de Saúde.

Tendo em vista o atendimento de 15 (quinze) consultas por dia, e o atendimento sendo 03 (três) vezes por semana, totalizará em 45 consultas semanais.

- Valor estimado semanal: R\$ 1.204,65 (um mil, duzentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos);
- Valor estimado mensal: R\$ 4.818,60 (quatro mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta centavos);
- Valor estimado anual: R\$ 57.823,20 (cinquenta e sete mil, oitocentos e vinte e três reais e vinte centavos).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de:

- I – Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;
- II – Integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e
- III – Equidade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

Atendendo às Diretrizes do SUS, a Secretaria Municipal de Saúde oferta, entre outros serviços, o atendimento às crianças do município. É importante salientar que havia no



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

quadro de funcionários uma pediatra, porém a mesma foi exonerada, sendo necessário, a contratação de maneira legal de um profissional na área de pediatria.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato será iniciado na data de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Inicialmente o termo de contrato será celebrado até 31/12/2019, em apreço ao princípio da vinculação aos créditos orçamentários (art. 57, caput, Lei nº 8.666/93).

### **CLÁUSULA QUINTA - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS SERVIÇOS**

Os atendimentos serão realizados no Centro Municipal de Saúde “Dr. Edson Luiz do Lago e Silva”, sendo 15 (quinze) consultas por dia, 03 (três) vezes por semana.

Os dias e horário das consultas serão estipulados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Bandeira do Sul/MG, 10 de outubro de 2019.

---

**Ariéla Nogueira Dias**  
**Presidente da Comissão de Licitação**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO II – CREDENCIAMENTO

01 – Razão:		
02 - CNPJ/MF n°:		03 - Inscrição Estadual n°:
04 - Endereço:		
05 - Bairro:	06 - Cidade/UF	07 - CEP
08 – Fone:	09 - Fax:	10 - email
11 – Nome para contato		
12 - Condições de pagamento: conforme Edital		
13 – Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos na especialidade pediatria no município de Bandeira do Sul/MG, conforme disposições constantes no Edital do Credenciamento 002/2019 e seus anexos.		
14 – Do valor: Valor unitário por consulta: Valor para 12 meses (2.160 consultas):		
15 - Validade da proposta: (...) dias Obs: Validade Mínima de 60 (sessenta) dias, a partir da apresentação (data limite para entrega dos envelopes).		16 – Forma de prestação de serviços: conforme Edital e anexos.
Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no credenciamento n° 002/2019, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele façam parte, e que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, bem como pelos erros ou omissões, contidas tanto no formulário proposta, como em seus anexos.		
(Localidade/UF), (...) de (...) de 2019.		
Assinatura do Representante Legal da Empresa <b>Carimbo padronizado do CNPJ</b>		



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO EQUIPE TÉCNICA**

#### **RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DE PROFISSIONAIS**

(Descrever todos os profissionais que prestarão os serviços)

#### **EQUIPE TÉCNICA DE PROFISSIONAIS, COM CÓPIA DO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO:**

**NOME COMPLETO:**

**DATA DE NASCIMENTO:**

**ESPECIALIDADE:**

**INSCRIÇÃO NO CONSELHO:**

**CARGA HORÁRIA SEMANAL ATENDIMENTO SUS:**

**Declaro que os profissionais apresentados prestarão os serviços de pediatria em conformidade com este edital.**

Bandeira do Sul/MG, xx de xxxxxxx de 2019.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome e CPF do declarante

Assinatura do Responsável Técnico

Nome e Inscrição no Conselho



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO IV

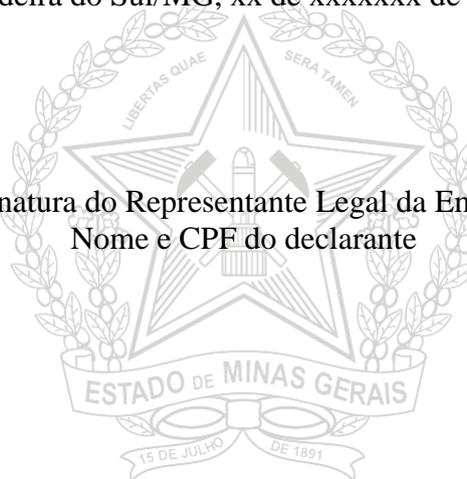
**Processo 051/2019 – Inexigibilidade 012/2019 - Credenciamento 002/2019**

### **DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS NÃO OCUPAM CARGO OU FUNÇÃO**

Declaro sob as penas da lei que os sócios diretores, da empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, não ocupam cargo ou função de chefia/assessoramento na área pública de saúde no âmbito Federal, estadual ou Municipal.

Bandeira do Sul/MG, xx de xxxxxx de 2019.

Assinatura do Representante Legal da Empresa  
Nome e CPF do declarante





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

**Processo 051/2019 – Inexigibilidade 012/2019 - Credenciamento 002/2019**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a presente data NÃO EXISTE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO, BEM COMO NÃO SE ENCONTRA EM ESTADO DE INIDONEIDADE, DECLARADO POR NENHUM ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL OU DO DISTRITO FEDERAL OU SUSPENSO PELO MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Bandeira do Sul/MG, xxxxx de xxxxxxx de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO VI

#### DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF/88

A (razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio do seu representante legal o(a) Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade de nº ..... e do CPF/MF nº ....., DECLARA, para os fins do disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, apenas na condição de aprendiz.

Bandeira do Sul/MG, xx de xxxxxxxx de 2019.



Assinatura do Representante Legal da Empresa  
Nome e CPF do declarante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO VII

#### MINUTA DO CONTRATO Nº ....

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2019

#### INEXIGIBILIDADE Nº 012/2019

#### CREDENCIAMENTO Nº 002/2019

O Município de Bandeira do Sul, Estado de Minas Gerais, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.175.794/0001-90, estabelecida à Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, nº 305, centro, nesta cidade de Bandeira do Sul/MG, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo Exmo **Sr. EDMILSON ALVES FRANCO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 962.234.216-72 e do RG nº. M-6.922.969 – SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Lázaro Rodrigues, 60, Jardim Primavera, na cidade de Bandeira do Sul/MG, de outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº....., localizada ..... CEP:....., na cidade de ..... doravante designada **CONTRATADA**, representada legalmente pelo Sr. (a)....., portador (a) do CPF nº..... O presente termo de contrato vincula-se as determinações da pela Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Municipal 056/2006, e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93 e alterações, ao Edital do Processo Licitatório Edital nº 040/2019, a proposta apresentada pela empresa contratada e homologação, as partes acima identificadas e devidamente qualificadas, celebram o presente “**CONTRATO ADMINISTRATIVO**” pelas cláusulas abaixo descritas:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DESTES CONTRATO**

Contratação de empresa para prestação de serviços médicos na especialidade pediatria no município de Bandeira do Sul/MG, conforme especificações contidas no Termo de Referência do Edital do Pregão **051/2019**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS CONTRATADOS**

O valor a ser pago por sessão é de R\$......(.....), o valor total é de R\$......(.....)

§ 1º - Nos preços estão inclusas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos, fretes, seguros, mão-de-obra, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, direitos de terceiros, custos diretos e indiretos, não sendo admitidas quaisquer outras despesas inerentes à prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1- A CONTRATADA, independentemente das demais obrigações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, obriga-se, especialmente:

4.2- Utilizar, na execução dos trabalhos, apenas técnicos devidamente especializados e treinados, integrantes de seu quadro de empregados;

Levar imediatamente ao conhecimento da Fiscalização da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção das medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente, venha ocorrer.

4.3 - Providenciar a imediata correção dos problemas apontados pela CONTRATANTE, relacionados com a execução dos serviços contratados.

4.4- Diligenciar no sentido de manter seus empregados, quando em serviço, devidamente uniformizados, identificados e usando todo equipamento de proteção individual necessário.

4.5- Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados à CONTRATANTE ou a empregado, motivados pela execução dos serviços.

4.6- Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vitimadas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho e nos horários da prestação dos serviços.

4.7 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços, objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura de Bandeira do Sul;

4.8 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, dando-lhes toda cobertura assegurada pelas leis trabalhistas e previdenciárias e demais exigências legais;

4.9 - Cumprir todas as prerrogativas estipuladas em normativo interno ou pelas normas regulamentadoras publicadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

5.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações constantes do contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1- O pagamento será efetuado em moeda corrente, mensalmente, mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura) correspondentes aos serviços efetivamente prestados, verificados e aceitos pela Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, O pagamento poderá ser feito através de depósito em **conta corrente da Caixa Econômica Federal, Emissão de Boleto ou no Balcão da Tesouraria, objetivando a economicidade para o município, alicerçado pelo Parecer Jurídico da Assessoria desta Prefeitura, Lei Federal 8.666/93, até o 30º (trigésimo) dia útil,**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

contados a partir do recebimento da documentação da contratada (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), após a efetiva execução devidamente analisada e aceita pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, quando couber.

6.2 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

6.3 – A Administração da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

### CLÁUSULA SETIMA - DO CRÉDITO E A CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

7.1- Os créditos pelos quais correrão as despesas deste contrato, serão oriundos de recursos próprios, classificados nas dotações orçamentárias, referente a este exercício financeiro e nas respectivas nos exercícios subsequentes.

7.1.1 - As despesas decorrentes da presente contratação onerarão os recursos Orçamentários:

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE SAÚDE	
DOTAÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA
0205.0010.0301.0005.0001.0019	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 87 (02)
	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 88 (48)
	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 89 (55)

### CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS - Constituem direitos das partes:

§ 1º - Da contratante:

8.1- Contratar os serviços, à medida da necessidade, de acordo com sua conveniência e interesse público;

8.2- Em conformidade com o § 1º do Art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, a CONTRATANTE se reserva no direito de fiscalizar os serviços, através dos órgãos requisitantes, fiscalizando e exigindo o cumprimento das cláusulas e condições da Lei Federal 8.666/93 e alterações e deste contrato, no que for de sua competência;

8.3- Conforme dispõe o § 2º do Art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, os atos que ultrapassarem a competência dos responsáveis citados na alínea “b” anterior, deverão ser solicitados a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes, ressalvado ainda o disposto no Art. 76 da mesma Lei;

8.5- Fiscalizar a qualquer tempo, a idoneidade de documentos oficiais e/ou extra-oficiais apresentados pela Contratada.

8.6- Aqueles direitos expostos no art. 58 da Lei Federal nº. 8.666/93;

8.7- Outros direitos previstos na Lei de Licitações e em legislações esparsas cabíveis. § 2º - Da contratada:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

8.8- Ter o livre desembaraço para realizar a prestação dos serviços, da maneira que melhor lhe aprouver, desde que respeitadas as exigências e formalidades impostas pela Municipalidade.

8.9- Perceber as parcelas de direito, desde que cumpridas as etapas fixadas neste instrumento;

8.12- Fazer uso de pessoal e equipamentos da maneira que melhor lhe convir, desde que respeitadas as normas deste instrumento, dos órgãos técnicos responsáveis (INMETRO, ANP, IBAMA e outros), de demais legislações esparsas cabíveis, de forma a garantir a excelente qualidade técnica dos serviços prestados;

8.13- Outros direitos previstos na Lei de Licitações e em legislações esparsas cabíveis.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E VALORES DE MULTA**

9.1- Havendo descumprimento das cláusulas previstas no Edital do Pregão Presencial nº. 025/2019 e na Minuta de Contrato, serão aplicadas as seguintes penalidades:

9.2- Advertência verbal comprovada;

9.3- Advertência escrita;

9.4- Multa de mora, calculada da seguinte forma: valor do pedido, vezes 10% (dez por cento), dividido por 30, multiplicado pelo número de dias em atraso na entrega do pedido;

9.5- Multa administrativa, conforme a infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, cumulada com as demais sanções permitidas por Lei;

9.6- Rescisão contratual, nos termos também previstos nesta Minuta, no Edital que a originou, bem como nas Leis Federais nº. 10.520/02 e 8.666/93;

9.7- Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.8- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.9- As multas previstas serão aplicadas após apreciação da defesa apresentada pela contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação, devendo ser descontada imediatamente, após o prazo de defesa e julgamento da mesma, da garantia ou se for insuficiente dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, nos termos do artigo 87, parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.

9.10- O descumprimento de cláusulas contratuais, a critério da autoridade municipal, ensejará anotações nos registros cadastrais do licitante, consignações a constar de futuras certidões de *capacidade técnica* e *operacional*, independentemente da aplicação de sanções legais cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1- O cumprimento irregular, ou seu não cumprimento, por parte da contratada, de cláusulas contratuais;

10.2- A lentidão, por parte da contratada, no início ou execução dos serviços contratados;

10.3- A paralisação do fornecimento por parte da contratada, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

10.4- A subcontratação, por parte da contratada, total ou parcial do seu objeto;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

10.5- O desentendimento, por parte da contratada, das condições regulares fixadas pelos Departamentos Municipais requisitantes, assim como de seus superiores;

10.6- O cometimento reiterado de faltas, por parte da contratada, na execução do objeto contratado, resultará na anotação prevista no § 1º do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações;

10.7- A decretação de insolvência civil, da contratada;

10.8- Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, nos termos do Art. 78, item XII, da Lei Federal 8.666/93 e alterações;

10.9- Outros casos de rescisão do presente contrato se encontram dispostos nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

11.1-Em cumprimento ao Art. 77 e seguintes da Lei Federal 8.666/93 e alterações, caso haja a rescisão administrativa, ficam aqui reconhecidos por ambas as partes os direitos da Administração fixados neste instrumento, na Lei Federal 8.666/93 e alterações e em demais legislações esparsas cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO**

12.1-O presente instrumento é vinculado aos Decretos Municipal nº. 056/2006, às Leis Federais nº. 10.520/02 e 8.666/93 e alterações, ao Processo Licitatório 040/2019, Anexos e à Proposta apresentada pela contratada e Homologada pela autoridade Superior o Sr. Prefeito Municipal, sendo que aos casos até aqui omissos, aplicar-se-á, as demais normas legais esparsas cabíveis e em especial o Código Civil Brasileiro.

**.Parágrafo único** - A presente contratação não caracteriza de nenhuma forma, ainda que indiretamente, qualquer vínculo empregatício ou funcional com a Administração Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGULARIDADE DOCUMENTAL**

13.1-A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência deste contrato, toda a documentação exigida para habilitação, devidamente atualizados junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

14.1-O Prazo do contrato será da data de assinatura ate 31 de dezembro de 2019.

**Parágrafo Primeiro:** O presente contrato poderá ser prorrogado e alterado nos artigos 57 e 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, e demais legislações pertinentes; tudo a critério exclusivo da Administração Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESERVAS DE DIREITO**

15.1-Durante o período de contratação, a administração se reserva no direito da rescisão ou/e no direito de alteração unilateral do Contrato, segundo os melhores interesses públicos.

### **CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO**

16.1-O foro privativo ao presente Contrato é o da Comarca de Campestre/MG com recurso “*ex officio*” à instância superior.(art. 55, § 2º, da Lei Federal 8.666/93 e alterações).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

16.2- E para firmeza do ajustado e contratado é lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, xx de xxxxxx de 2019.

Edmilson Alves Franco  
Prefeito Municipal

-Contratada-

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

